



# PROVEDOR DE JUSTIÇA

Na defesa dos cidadãos

## Formulário de Queixa

### 4 - Confirmação

Confirma a apresentação desta queixa?

### Queixa Eletrónica ao Provedor de Justiça

### 1 - Reclamante/Interessado(a)

**Reclamante:** António João Carvalho da Costa, Impasse da Quinta de sant ana n.º2, Machico, 9200-075, Portugal

**Endereço de Correio Eletrónico:** jcosta@cannacasa.pt

**Número de Identificação Fiscal:** 217560113

**Contactos telefónicos:** 291963030, 965410599,

**sigilo:** Sim

### 2 - Queixa

**Entidade(s) visada(s):** DGAV, DRAP, INFARMED

**Razões:** Em virtude da aprovação do Decreto de Lei n.º 8 /2019, os procedimentos relativos à autorização da sementeira de cânhamo, para fins industriais, foi suspensa por parte da DGAV, entidade responsável pelas diligências associadas à certificação da semente.

**Ora:**

1. Sabendo que a cultura de cânhamo Industrial atende a estritos requisitos que garantem a não psicoatividade da planta;
2. Ademais, a legislação portuguesa configura os tipos de semente aceites para sementeira, como pertencentes ao Catálogo Comum de Variedades e Espécies Agrícolas;
3. O Decreto de Lei 8/2019 não incompatibiliza, em qualquer circunstância, a certificação de semente pela DGAV;
4. A presente queixa pretende desobstaculizar esta situação e permitir que vários agricultores e famílias possam prosseguir com os seus trabalhos;
5. Em virtude da obstaculização à prossecução de uma actividade completamente legal e sem qualquer restrição, vem a presente queixa alertar para a postura de dolo que a DGAV, DRAP e INFARMED assumem ao impedir a emissão de novas licenças para os agricultores de Cânhamo industrial, segundo a Secção II, Art.º 13º, pt.º 4, aditado ao Decreto Regulamentar 61/94 pelo Decreto Regulamentar 23/99, de 12 de Outubro.

Em virtude desta questão, segue o pedido para o Provedor de Justiça e seguidamente para as partes visadas como notificação extrajudicial, com especial ênfase no estabelecimento de um diálogo produtivo.

**Data em que tomou conhecimento:** 2018-11-01

**Contactou Entidade(s):** Sim

**Tempo em resposta desde:** 1 Mês/meses

- Resultado esperado:**
1. Levantamento de um inquérito que permita perceber qual a razão desta desarticulação entre os serviços;
  2. Seguidamente, deve o Provedor notificar, publicamente, as instituições acerca da situação;
  3. O provedor deve dotar os meios de comunicação social, bem como o ministério público, de eventuais irregularidades cometidas por funcionários públicos aquando a prossecução das suas funções.
  4. Em caso de apreciação intrajudicial deste caso, deve o Provedor de Justiça manter e disponibilizar todas as informações que possui, bem como transmitir aquela que é a sua visão e análise da situação em epígrafe mencionando-a ao juri.

**Decisão Judicial:** Não

**Queixa anterior:** Não

**Outras explicações:** Glossario

DGAV - Direcção Geral de Alimentação e Veterinária,  
DRAP - Direcção Regional de Agricultura e Pescas,  
INFARMED, IP - Infarmed, autoridade nacional do medicamento

**Arquivos Anexados:**

843-xiii-4-a.pdf

843-xiii-4.pdf

pedido-de-esclarecimento-sobre-o-CBD-Canabidiol.pdf

PRODUÇÃO DE CÂNHAMO INDUSTRIAL .pdf

Os dados recolhidos são tratados automaticamente com a finalidade de gestão das queixas.

O titular dos dados tem direito de acesso e retificação, devendo para tal contactar o responsável do tratamento, a Provedoria de Justiça.

[Anterior](#)

[Confirmar](#)

[Cancelar](#)